

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2025.

2º JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 5070.01.0000026/2025-90

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S em núcleos urbanos informais consolidados no Estado de Minas Gerais, conforme subdivisões (macrorregiões) informadas no subitem 3.1 do Termo de Referência - Anexo I.

Considerando o exaurimento do prazo conferido no Ato de Julgamento publicado no dia 25/07/2025 e após análise, em sede de diligência, da documentação das empresas, a Agente de Contratação da COHAB MINAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria COHAB nº 3280/2025 de 11/04/2025, com fundamento nos autos do processo supra e na documentação apresentada, torna público o resultado FINAL do julgamento de habilitação das empresas que apresentaram documentação até o dia 24/07/2025.

As empresas abaixo elencadas foram habilitadas e encontram-se aptas para serem credenciadas face atendimento de todas as exigências editalícias:

- 1. INSTITUTO URB7 DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**
- 2. FREDERICO MELO LACERDA (PLANEJAR CONSULTORIA E SERVIÇOS)**
- 3. PRAMINAS REURB - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA**
- 4. REGULARIZE PRIME CONSULTORIA LTDA**
- 5 . CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP/AMARAL S. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
- 6. NATURE URBANISMO LTDA**
- 7. REGISTRA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**
- 8. M. DE OLIVEIRA CONSULTORIA E GESTÃO DE CIDADES S/A (REURBBR)**
- 9. CONSÓRCIO PAINEL REGULAR MG (empresa líder: PAINEL PESQUISAS, CONSULTORIA E PUBLICIDADES LTDA)**

Face ao disposto no subitem 9.12 e conforme motivos abaixo explicitados, as empresas a seguir foram inabilitadas e não poderão ser credenciadas, podendo apresentar novo requerimento de credenciamento, escoimado das causas que ensejaram seu indeferimento anterior durante toda sua vigência.

1. GESTÃO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

SUBITEM 8.5.1.1 - O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que não comprova a prestação de serviço de

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) ou qualquer outro tipo de REURB, conforme previsto na exigência do certame, incluindo a emissão aprovada da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo órgão competente; **em sede de diligência, não enviou novo documento, descumprindo a exigência de comprovação.**

SUBITEM 8.5.2.1 - A Certidão ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação (execução ou coordenação) do profissional em no mínimo 1 (um) projeto de regularização fundiária urbana aprovado, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente, não foi comprovada adequadamente; **em sede de diligência, não enviou novo documento, descumprindo a exigência de comprovação.**

2. NMC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

SUBITEM 8.4, ALÍNEA "C" - Apresentou prova de regularidade perante a Fazenda Estadual positivada no envio da documentação para habilitação; **em sede diligência, não enviou novo documento vigente, descumprindo a exigência de regularidade fiscal;**

SUBITEM 8.5.6 - Declaração firmada pela interessada atestando que, caso contratada, disporá para realização dos serviços técnicos especializados objeto deste credenciamento: I. de todos os equipamentos necessários; II. de profissionais com formação nas áreas de advocacia, assistência social, engenharia civil ou arquitetura e agrimensura; III. de equipe técnica habilitada e em quantidade compatível com a demanda apresentada; **em sede de diligência, o referido documento não foi apresentado.**

3. URBANIZE MISSÕES LTDA.

SUBITEM 8.5.2.1 - Certidão ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação (execução ou coordenação) do profissional em no mínimo 1 (um) projeto de regularização fundiária urbana aprovado, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente; **em sede de diligência, não enviou novo documento, descumprindo a exigência de comprovação.**

4. GEOREURB SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA

SUBITEM 8.5.1.1 - O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que não comprova a prestação de serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) ou qualquer outro tipo de REURB, conforme previsto na exigência do certame, incluindo a emissão aprovada da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo órgão competente.

SUBITEM 8.5.2.1 - A Certidão ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação (execução ou coordenação) do profissional em no mínimo 1 (um) projeto de regularização fundiária urbana aprovado, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente, não foi comprovada adequadamente.

5. MEDIAÇÃO DO MORAR – GESTÃO DE CONFLITOS LTDA

SUBITEM 8.5.2.1 - O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que não comprova a prestação de serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) ou qualquer outro tipo de REURB, conforme previsto na exigência do certame, incluindo a emissão aprovada da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo órgão competente; **em sede de diligência, não enviou novo documento, descumprindo a exigência de comprovação.**

6. CASSIANA MOREIRA TORRES - EPP - URBIS CONSULTORIA SOCIAL E URBANO

SUBITEM 8.3, ALÍNEA "E" - Não foi apresentado o Documento de identificação oficial do representante legal; **em sede de diligência, o referido documento não foi apresentado.**

7. S SANTANA ELIAS (VERDE DRONE)

SUBITEM 8.3, ALÍNEA "A" - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas

Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada; **em sede de diligência, o referido documento não foi apresentado.**

SUBITEM 8.3, ALÍNEA "E" - Documento de identificação oficial do representante legal. **em sede de diligência, o referido documento não foi apresentado.**

SUBITEM 8.5.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante prestou serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S ou qualquer outro tipo de REURB, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente; **em sede de diligência, o referido documento não foi apresentado.**

SUBITEM 8.5.2.1 - O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa não atende integralmente às exigências do edital, uma vez que não comprova a prestação de serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) ou qualquer outro tipo de REURB, conforme previsto na exigência do certame, incluindo a emissão aprovada da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo órgão competente; **em sede de diligência, o referido documento não foi apresentado.**

SUBITEM 8.5.6 - Não foi apresentada Declaração firmada pela interessada atestando que, caso contratada, disporá para realização dos serviços técnicos especializados objeto deste credenciamento: I. de todos os equipamentos necessários; II. de profissionais com formação nas áreas de advocacia, assistência social, engenharia civil ou arquitetura e agrimensura; III. de equipe técnica habilitada e em quantidade compatível com a demanda apresentada; **em sede de diligência, o referido documento não foi apresentado.**

8. FICUS ASSESSORIA E PROJETOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA

SUBITEM 8.5.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante prestou serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S ou qualquer outro tipo de REURB, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente; **em sede de diligência, não enviou novo documento, descumprindo a exigência de comprovação.**

Conforme item 10.1 do Edital, fica desde já aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra esta decisão.

Stephanie Diniz Estanislau

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Diniz Estanislau, Gerente de Administração**, em 19/09/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119551768** e o código CRC **99268895**.

